

ASSUNTO: Análise de recurso contra indeferimento de enquadramento.

INTERESSADO: ROSANI GARMATZ

2ª Instância - Apreciação pelo Chefe do Executivo

1. Relatório

Trata-se de análise de recurso contra indeferimento de enquadramento por escolaridade proferido pela Comissão de Enquadramento da Educação (Portaria nº 360/2016) contra pedido interposto pela servidora Rosani Garmatz.

A servidora Rosani Garmatz é concursada para o cargo de Assistente Social, cujo requisito para enquadramento da Classe A para Classe B é a comprovação de habilitação específica de graduação superior.

Diante disso a servidora apresentou a Comissão, certificado de Pós-Graduação no Curso de Especialização em Educação "Latu Sensu", na área de concentração em "PSICOPEDAGOGIA".

O Decreto nº 060/2016 alterou os requisitos necessários para enquadramento no cargo de Assistente Social, disposto na Lei Municipal.

A Lei nº 1.260/2016 em seu art.25, I, 1.1 dispõe acerca do enquadramento horizontal, assim dispendo:

"Art. 25. As Classes cujo acesso em linha horizontal estão dispostas em conformidade com a habilitação e perfil profissional e ocupacional identificadas por letras maiúsculas de acordo com:

I - PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR

1. 1 - FORMAÇÃO GERAL

CLASSE B, (1.25) habilitação específica de graduação superior, com curso de pós-graduação lato sensu na área de atuação ou correlata;"

Como visto, para que ocorra o enquadramento horizontal, é necessário que a servidora apresente habilitação específica em nível de pós-graduação.

Pois bem, analisando a documentação que acompanha os autos podemos verificar que a servidora apresentou certificado de Pós-Graduação em Psicopedagogia.

De acordo com o Código de Ética dos Psicopedagogos, em seu artigo 1º dispõe sobre a área de atuação da psicopedagogia, vejamos:

"Artigo 1º. A Psicopedagogia é um campo de atuação em Educação e Saúde que se ocupa do processo de aprendizagem considerando o sujeito, a família, a escola, a sociedade e o contexto sócio-histórico, utilizando procedimentos próprios, fundamentados em diferentes referenciais teóricos."

Diante disso, observa-se que a Psicopedagogia aborda questões voltadas a área de aprendizagem e comportamento, no entanto, sendo o seu cargo o de Assistente Social, não existe correlação entre a área na qual a Requerente atua e o curso de pós-graduação realizado, não havendo, desse modo, possibilidade de enquadramento.

O Decreto nº 059/2016 dispõe de um rol cujo qual elenca os cursos que possibilitam o enquadramento por escolaridade, vejamos:

"3) Cargo: Assistente Social

Requisitos para Enquadramento:

a) Interstício de 3 (três anos na Classe A);

b) Formação/Qualificação: Apresentação de Certificado de Especialização Lato Senso nas áreas de Gestão Pública Municipal; Gestão Pública; Elaboração e Gestão de Projetos Sociais; Educação Social; Gestão Educacional em Direitos Humanos; Identidade, Cultura, Políticas Sociais e Serviço Social; Instrumentos de Proteção aos Direitos Sociais; Trabalho Social com Família e Comunidades; Serviço Social, Ética e Direitos Humanos."

Podemos observar que o curso de Psicopedagogia não está previsto no rol supracitado, não podendo então, o requerimento de enquadramento se justificar em curso de graduação superior que não preencha os referidos requisitos.

Pois bem, entendemos que a servidora não faz jus ao enquadramento, pois, apresentou comprovação de habilitação de graduação superior que não atende o disposto no Decreto nº 059/2016, nem na Lei nº 1.260/2016, para o enquadramento por escolaridade, dessa forma que DECIDO

pelo INDEFERIMENTO do enquadramento requerido pela servidora.

Sapezal, 11 de novembro de 2016.

Ilma Grisoste Barbosa

Prefeita Municipal de Sapezal

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 783eded6

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar